

REGRAS PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

1. PREÂMBULO

As eleições da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal da ANPEI serão realizadas em consonância com seu Estatuto Social e com as regras definidas no presente documento, o qual foi elaborado com o objetivo de regulamentar e detalhar as etapas e procedimentos relacionados ao Processo de Eleição, conforme estabelece o artigo 40 do Estatuto Social da ANPEI.

O referido artigo elenca ainda 7 (sete) elementos a serem obrigatoriamente abordados no presente documento, quais sejam:

- a) Composição da Comissão Eleitoral;
- b) Apresentação das candidaturas individuais para composição das chapas;
- c) Apresentação das candidaturas dos interessados para compor o Conselho Fiscal;
- d) Apresentação do formato do processo de eleição;
- e) Apresentação do Calendário Eleitoral;
- f) Apresentação do Processo de Votação; e
- g) Apuração e divulgação dos resultados.

Todas as etapas do Processo de Eleição da ANPEI deverão observar as disposições abaixo estabelecidas.

1.1. TERMOS DEFINIDOS

Processo de Eleição: São os procedimentos e etapas que compõe as eleições da ANPEI, a começar pela Divulgação da Abertura do Processo de Eleição, passando pela submissão e avaliação das candidaturas até a Apuração e Divulgação do Resultado das Eleições.

Processo de Votação: É o processo que ocorre a cada 02 (dois) anos durante Assembleia Geral de Eleição da ANPEI, na qual os Associados votam e elegem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação.

Comissão Eleitoral: É a comissão formada por, pelo menos, 1 (um) membro da Assessoria Jurídica da ANPEI e, no mínimo, 2 (dois) outros membros, indicados pelo Presidente da ANPEI entre Diretores e/ou ex-Diretores da Associação, principalmente para a condução dos procedimentos que antecedem ao Processo de Votação. Os trabalhos da Comissão Eleitoral consistem, dentre outros, na elaboração e/ou revisão das “Regras para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal”, definição do Calendário Eleitoral, habilitação e divulgação dos candidatos e apuração dos resultados das eleições, em conjunto com o Presidente do Colégio Eleitoral.

Colégio Eleitoral: É o formato assumido pela Assembleia Geral de Eleição para realização do Processo de Votação, conforme disposto no art. 37 *caput* do Estatuto Social da ANPEI.

Calendário Eleitoral: É a definição, pela Comissão Eleitoral, dos prazos e datas para realização de cada uma das etapas das eleições (conforme Anexo I ao presente documento). As datas e prazos das etapas do Processo de Eleição terão como referência a data definida para o Processo de Votação, ou seja, a data da Assembleia Geral de Eleição da ANPEI.

2. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

2.1. COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral, a ser instituída a cada eleição pelo Presidente da ANPEI, deverá ser formada por, pelo menos, 1 (um) membro da Assessoria Jurídica da ANPEI, e, pelo menos, 2 (dois) membros da ANPEI, preferencialmente Diretores com mandato vigente e que estejam impossibilitados de serem reeleitos na eleição a ser realizada ou que declararem, por escrito, que não concorrerão a qualquer cargo na referida eleição.

Caso não haja Diretores com mandato vigente nas condições expostas acima, o Presidente da ANPEI deverá convidar ex-Diretores da ANPEI para comporem a Comissão Eleitoral.

Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a condução das eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da ANPEI, exceto a condução do Processo de Votação, o qual será de incumbência do Presidente do Colégio Eleitoral. A Comissão Eleitoral, em conjunto com o Presidente do Colégio Eleitoral, conduzirá a apuração de resultados do Processo de Votação.

À Comissão Eleitoral compete:

- a) revisar as 'Regras para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal' a cada eleição a ser realizada;
- b) definir e divulgar as datas e prazos do Calendário Eleitoral;
- c) divulgar a abertura do Processo de Eleição;
- d) coordenar e avaliar a inscrição das chapas para a Diretoria e dos candidatos a membros do Conselho Fiscal;
- e) habilitar as candidaturas que cumprirem os requisitos estabelecidos no item 2.2; e
- f) conduzir, em conjunto com o Presidente do Colégio Eleitoral, a apuração de resultados do Processo de Votação.

A Comissão Eleitoral deverá agir com independência e imparcialidade, zelando pela igualdade entre os candidatos e pela transparência do Processo de Eleição.

Os membros da Comissão Eleitoral nomeada para a presente eleição estão listados no anexo II ao presente documento.

2.2. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

2.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os candidatos deverão observar os procedimentos de candidatura referentes aos cargos pelos quais pretendem concorrer, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da ANPEI, bem como nestas 'Regras para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal'.

A submissão de candidatura deverá ser formalizada, por escrito, observados os prazos e as datas definidas pelo Calendário Eleitoral.

Os mandatos dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos e concomitantes, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição sucessiva para o mesmo cargo (art. 23, parágrafo segundo, e art. 32, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da ANPEI).

A vedação a mais de 1 (uma) reeleição sucessiva para a Diretoria aplica-se apenas para o mesmo cargo dentro do órgão.

Portanto, o Presidente, Vice-Presidente ou Diretores sem designação específica que tiverem, eventualmente, ocupado o mesmo cargo por mais de um mandato sucessivo, poderão se candidatar novamente para à Diretoria, desde que para cargo diferente ao ocupado nos mandatos anteriores.

Neste sentido, o Presidente que ocupar o cargo por mais de um mandato sucessivo poderá se recandidatar para a eleição subsequente, desde que para o cargo de Vice-Presidente ou Diretor sem designação específica. O Vice-Presidente que ocupar o cargo há mais de um mandato sucessivo também poderá se recandidatar na eleição subsequente, desde que para Presidente ou Diretor sem designação específica. Por fim, o Diretor sem designação específica que ocupar este cargo por mais de um mandato sucessivo, poderá se recandidatar, desde que para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente.

O mandato transitório dos membros da Diretoria eleitos em 2017 para mandato até 2018 (art. 45, Parágrafo Primeiro) não será contabilizado para os efeitos de reeleição sucessiva (art. 45 Parágrafo Segundo).

Assim, tendo em vista que o mandato transitório de 2017/2018 não será contabilizado, considera-se o mandato vingueiro, de 2018/2020, como sucessivo aos mandatos tanto de 2015/2017 quanto de 2016/2018. Portanto, caso o candidato ocupe o mesmo cargo por mais de um mandato sucessivo (por exemplo: 2013/2015 e 2015/2017 ou 2014/2016 e 2016/2018) – independentemente de ter ocupado o mandato transitório de 2017/2018 -, não poderá se recandidatar na eleição de 2018 ao mesmo cargo ocupado nos mandatos anteriores.

Todos os candidatos individuais ao Conselho Fiscal e candidatos que compõe chapas de Diretoria deverão apresentar seu RG, CPF, Comprovante de Residência, *Curriculum Vitae* resumido no momento de submissão da candidatura.

A chapa deverá encaminhar por escrito, no momento da submissão de candidatura, o plano de trabalho a ser implementado em seu mandato.

As candidaturas submetidas serão avaliadas pela Comissão Eleitoral.

Constatadas eventuais irregularidades que tenham o condão de impedir a habilitação da candidatura, a Comissão Eleitoral poderá comunicá-las aos candidatos, a fim de que tais irregularidades possam ser sanadas antes da divulgação final dos candidatos habilitados.

Os candidatos que comprovadamente não atenderem a algum pré-requisito ou procederem em desacordo com o Estatuto Social e/ou o disposto nestas 'Regras para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal', não serão habilitados a participar do Processo de Votação, cabendo à Comissão Eleitoral notificar a decisão à chapa e/ou candidato no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento das propostas de candidatura.

A notificação da decisão de não habilitação ao candidato deverá apontar, de forma objetiva, o requisito do Estatuto Social ou dessas 'Regras para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal' que foi descumprido pelo candidato e que resultou na sua não habilitação.

Da decisão de não habilitação da chapa e/ou candidato caberá recurso à Diretoria da ANPEI, o qual deverá ser interposto, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação da decisão, apontando as razões para reforma da decisão, com base no Estatuto Social da ANPEI e/ou nessas Regras para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

A Diretoria da ANPEI deverá comunicar sua decisão sobre o recurso para a Comissão Eleitoral no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recebimento do recurso.

As especificações de candidatura para os cargos dos diferentes órgãos da ANPEI estão abaixo estabelecidas e deverão ser estritamente observadas.

2.2.1.1. DIRETORIA

A ANPEI será dirigida por uma Diretoria composta por, no máximo, 15 (quinze) membros: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, e até 13 (treze) Diretores sem designação específica (art. 23 do Estatuto Social da ANPEI).

A eleição da Diretoria realizar-se-á mediante candidatura de chapas (art. 37, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da ANPEI).

Para que a chapa seja habilitada, esta deverá observar os requisitos dispostos no Estatuto Social da ANPEI e nestas 'Regras de Eleição para Diretoria e Conselho Fiscal'.

A chapa deverá indicar, necessariamente: 1 (um) candidato a Presidente; 1 (um) candidato a Vice-Presidente; e entre 1 (um) a 13 (treze) Diretor(es) sem designação específica.

Sendo assim, a chapa deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) candidatos e, no máximo, 15 (quinze) candidatos, devendo ser obrigatoriamente indicados os candidatos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Somente poderão indicar candidatos para compor uma chapa para a Diretoria os Associados Corporativos que estiverem em pleno gozo de seus direitos e quites com todas as suas obrigações financeiras e institucionais para com a Associação (art. 41, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da ANPEI) e cuja inclusão no quadro de Associados da ANPEI tenha ocorrido, no mínimo, 01 (um) ano antes da data da eleição.

Cada Associado Corporativo poderá indicar apenas 1 (um) representante para compor uma chapa.

Os candidatos à Presidente e Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente representantes de Associados Corporativos Empresarial (art. 23, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da ANPEI).

No mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes da chapa para a Diretoria deverão ser representantes de Associados Corporativos Empresarial (art. 23 *caput* do Estatuto Social da ANPEI).

Não serão habilitadas as candidaturas individuais à Diretoria ou chapas com número inferior ao mínimo para os cargos de Diretoria, isto é, somente concorrerão as chapas completas (art. 41 do Estatuto Social da ANPEI).

Os integrantes da chapa para a Diretoria deverão ter capacidade técnica e experiência compatíveis com o exercício da posição, bem como idoneidade moral e reputação ilibada.

2.2.1.2. CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Associação será composto por 3 (três) membros efetivos e, pelo menos, 2 (dois) membros suplentes (art. 32 do Estatuto Social da ANPEI).

Cada Associado poderá indicar até 2 (dois) candidatos para membro do Conselho Fiscal (art. 32, parágrafo segundo do Estatuto Social da ANPEI).

A candidatura para o Conselho Fiscal será individual.

Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal deverão: (i) ser indicados por algum Associado; e (ii) atuar na área financeira, contábil, tributária ou fiscal.

2.3. REGRAS DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS

A ANPEI publicará, em seu site, a lista de chapas e candidatos habilitados, possibilitando às chapas e aos candidatos individuais para o Conselho Fiscal o preparo de material para divulgação.

Tal material deverá conter o *Curriculum Vitae* resumido de cada integrante da chapa e/ou candidato individual para o Conselho Fiscal e o plano de trabalho a ser implementado, no caso das chapas.

A lista será divulgada em ordem alfabética considerando, no caso da Diretoria, o nome do Presidente e Vice Presidente indicados para cada chapa.

Os materiais preparados pelos candidatos e chapas para divulgação no site deverão ser previamente avaliados pela Comissão Eleitoral, que poderá recomendar alterações caso considere o conteúdo indevido dentro da ética eleitoral.

A Secretaria da ANPEI também divulgará aos Associados, por e-mail, a lista de chapas e candidatos habilitados, quando da convocação da Assembleia Geral de Eleição.

É vedado às chapas e/ou aos candidatos o uso do *mailing list* da ANPEI, para promoção de suas chapas e/ou candidatos, sendo permitido uso do *mailing list* apenas pela Secretaria da ANPEI, para divulgação das chapas e candidatos habilitados e/ou comunicações relacionadas ao Processo de Eleição e ao Processo de Votação.

A prática de campanha pelos candidatos via mala direta ou similares (*mailing ou ligações spam, por exemplo*) é considerada incompatível com a cultura da Associação e poderá ser alvo de análise e possível advertência e/ou exclusão da chapa e/ou candidato pela Comissão Eleitoral.

2.4. CALENDÁRIO ELEITORAL

O Calendário Eleitoral será composto pelos seguintes marcos:

- (i) **Aprovação das Regras para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal**: consistirá na aprovação das 'Regras para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal', pela Comissão Eleitoral, após revisão realizada antecedendo cada eleição;

Prazo: No mínimo 80 (oitenta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Eleição;

- (ii) **Divulgação da Abertura do Processo de Eleição**: é a divulgação pelo Presidente da ANPEI, do início do prazo para a submissão de candidatura das chapas e dos candidatos a membros do Conselho Fiscal;

Prazo: No mínimo 70 (setenta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Eleição;

- (iii) **Prazo Final para Submissão de Candidaturas:** será o prazo final para as chapas e candidatos a membros do Conselho Fiscal submeterem suas candidaturas, por escrito, à apreciação da Comissão Eleitoral;

Prazo: No mínimo 40 (quarenta) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Eleição;

- (iv) **Divulgação das Chapas e Candidatos a membros do Conselho Fiscal Habilitados e Convocação da Assembleia Geral de Eleição:** os dois procedimentos serão realizados simultaneamente, de forma a convocar os Associados à Assembleia Geral de eleição e informá-los quais pessoas concorrem aos cargos;

Prazo: No mínimo 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Eleição (art. 17 do Estatuto Social da ANPEI).

- (v) **Assembleia Geral de Eleição (Processo de Votação):** a Assembleia Geral de Eleição será convertida em Colégio Eleitoral para a realização da votação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Prazo: A ser fixado a cada eleição pela Comissão Eleitoral quando da Aprovação das Regras para Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal.

2.5. PROCESSO DE VOTAÇÃO E COLÉGIO ELEITORAL

É de competência da Assembleia Geral a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal (art. 22, incisos IX e XI, do Estatuto social da ANPEI).

É exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com direito a voto, para eleição de uma chapa ou de membro do Conselho Fiscal (art. 20 do Estatuto Social).

Para a realização do Processo de Votação a Assembleia Geral converter-se-á em Colégio Eleitoral (art. 37 do Estatuto Social).

Os Associados presentes à Assembleia Geral de Eleição, com direito a voto, escolherão, entre si, alguém para assumir a posição de Presidente do Colégio Eleitoral, ao qual caberá a coordenação do Processo de Votação, bem como da Apuração e Divulgação dos Resultados.

O Secretário do Colégio Eleitoral será o mesmo indicado para secretariar a Assembleia Geral de Eleição.

Não poderão ocupar a posição de Presidente ou Secretário do Colégio Eleitoral quaisquer candidatos aos cargos a serem votados.

Poderão exercer o direito de voto somente os Associados Corporativos em pleno gozo de seus direitos e quites com as obrigações financeiras e institucionais perante a ANPEI.

Cada Associado Corporativo terá direito a 1 (um) voto.

Somente o representante titular ou adjunto do Associado Corporativo poderá votar.

Não serão permitidos votos por correspondência, mas serão permitidos votos por procuração, desde que nos termos estabelecidos no item 2.5.1 deste documento.

O Presidente do Colégio Eleitoral deverá verificar, no sistema eletrônico de votação, a regularidade da lista de candidatos, que deverá indicar, no caso da Diretoria, os nomes das Chapas, os nomes do Presidente e Vice-Presidente e dos demais Diretores, bem como os respectivos Associados aos quais estão vinculados. O Presidente do Colégio Eleitoral também deverá verificar a regularidade da lista de candidatos individuais a membros do Conselho Fiscal constante no sistema eletrônico de votação.

O Presidente do Colégio Eleitoral também deverá verificar a lista de presença da Assembleia Geral de Eleição, a lista de Associados Corporativos com direito à voto e o número de senhas de votação disponíveis antes de dar início aos debates e trabalhos.

No momento da assinatura da Lista de Presença, o representante titular ou adjunto do Associado Corporativo com direito à voto receberá uma senha para ser utilizada no sistema eletrônico de votação da ANPEI.

Antes de dar início ao Processo de Votação, o Presidente do Colégio Eleitoral poderá solicitar aos candidatos individuais ao Conselho Fiscal e aos Presidentes das chapas que apresentem ao Colégio Eleitoral um breve relato de sua candidatura. A apresentação seguirá a ordem alfabética das chapas (Presidente) ou candidatos. Aos candidatos individuais ao Conselho Fiscal serão disponibilizados 3 (três) minutos para exposição do tema, e aos Presidentes das chapas serão disponibilizados 10 (dez) minutos.

Após a finalização das apresentações o Presidente do Colégio Eleitoral dará início ao Processo de Votação.

A votação será realizada, preferencialmente, por sistema eletrônico de votação disponibilizado pela ANPEI, que deverá garantir o sigilo (escrutínio secreto) e a exatidão dos votos conferidos (art. 37, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social da ANPEI).

Os representantes deverão utilizar a senha recebida para ingressar no sistema eletrônico de votação e proferir seus votos.

Caso haja impossibilidade de utilização do sistema eletrônico de votação, será facultada a utilização de Cédula Eleitoral física, que indicará o nome da Chapa, os nomes do Presidente e Vice-Presidente e dos demais Diretores, bem como os respectivos Associados aos quais estão vinculados, além dos nomes dos candidatos individuais ao Conselho Fiscal.

Caso haja uma única chapa concorrendo para a Diretoria ou, no caso do Conselho Fiscal, 03 (três) ou menos candidatos para membro efetivo e 02 (dois) ou menos candidatos para membro suplente, a Assembleia Geral (Colégio Eleitoral) poderá deliberar por realizar o Processo de Votação por aclamação, em razão da ausência de concorrência (art. 37, Parágrafo Quarto do Estatuto Social da ANPEI), dispensando-se o escrutínio secreto.

2.5.1. PROCURAÇÃO

Será admitido o voto por procuração (artigo 37, Parágrafo Quinto, do Estatuto Social da ANPEI).

Caso a procuração seja outorgada de um Associado Corporativo a outro, o Associado outorgado não poderá ser procurador de mais de um Associado.

A procuração de um Associado Corporativo a outro Associado Corporativo, deverá conter a qualificação do Associado Corporativo outorgante, bem como do Associado Corporativo outorgado, assim como a qualificação e assinatura do representante do Associado Corporativo outorgante, com firma reconhecida.

Caso a procuração seja outorgada a funcionário do próprio Associado Corporativo que não esteja registrado como representante titular ou adjunto na ANPEI, esta deverá ser assinada pelo representante titular do Associado Corporativo outorgante, em papel timbrado, sem a necessidade de reconhecimento de firma, e entregue à Comissão Eleitoral, com no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência do início do processo de votação, ou enviada por e-mail à ANPEI, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência ao processo de votação.

A procuração deverá seguir o modelo único definido pela ANPEI e disponibilizado aos Associados, por meio do site da ANPEI, com antecedência de 30 (trinta) dias.

2.6. APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Após encerrada a votação, o sistema automaticamente apurará os resultados da eleição.

A conferência dos resultados apurados pelo sistema será conduzida pelo Presidente do Colégio Eleitoral em conjunto com os membros da Comissão Eleitoral que estiverem presentes, que validarão os resultados apresentados pelo sistema eletrônico de votação.

Caso a eleição não tenha sido realizada por sistema eletrônico, o Presidente do Colégio Eleitoral e a Comissão Eleitoral comunicarão ao Colégio Eleitoral o procedimento de apuração dos resultados.

Após a validação o Presidente do Colégio Eleitoral anunciará aos presentes o resultado da votação, o qual deverá constar na ata da Assembleia Geral de Eleição.

Em caso de empate entre candidatos para o Conselho Fiscal ou chapas para a Diretoria, o tempo de associação à ANPEI do Associado Corporativo relacionado será o critério de desempate.

O critério supracitado será aplicado aos candidatos individuais ao Conselho Fiscal e, em caso de empate entre chapas para a Diretoria, serão somados o tempo de associação de cada Associado Corporativo representado pelos membros integrantes da chapa.

Concluído o processo de Apuração dos Resultados, o Presidente do Colégio Eleitoral divulgará os nomes da chapa e membros do Conselho Fiscal eleitos.

A posse da chapa de Diretoria eleita e dos membros do Conselho Fiscal será realizada em 01 de agosto do ano corrente, conforme art. 42 do Estatuto Social da ANPEI.

Após a Assembleia Geral de Eleição, o Presidente em exercício da ANPEI enviará correspondência a todos os associados informando a conclusão do Processo de Eleição e anunciará o nome da nova Diretoria e membros do Conselho Fiscal eleitos.

Não caberá recurso quanto ao resultado obtido no Processo de Eleição.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer questionamentos ou pontos levantados durante o Processo de Eleição, que não estejam abrangidos no presente documento, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, na impossibilidade desta, pelo Presidente em exercício.

ANEXO I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Procedimento	Prazo Final
Aprovação das Regras Eleitorais	10/03/2018
Abertura do Processo Eleitoral ANPEI 2018	20/03/2018
Encerramento das Propostas de Candidatura	19/04/2018
Divulgação dos Candidatos e Chapas Habilitadas e Convocação Oficial (Edital de Convocação)	14/05/2018
Assembleia Geral de Eleição (Processo de Votação)	29/05/2018

ANEXO II – COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Nome	Associado Corporativo
Sebastião Nau	WEG
Filipe Cassapo	FIEP
Elizabeth Ritter	PUC/RS
Erika Spalding	Assessoria Jurídica da ANPEI